
Sindicato de servidores no Ceará restabelece desconto em folha

Mais um sindicato obteve vitória na Justiça para anular a Medida Provisória 873, que acabou com o desconto em folha da contribuição sindical. A decisão é do juiz Mikhail de Andrade Torres, da 1ª Vara de Camocim (CE), e beneficia o Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e Cultura do Estado do Ceará.

Para o juiz, o Estado não pode impor barreiras para o funcionamento dos sindicatos. "É certo que o Estado não deve se prestar a subsidiar entidades sindicais, ou promover atos de incentivo à filiação sindical. De igual modo, não pode obstar seu funcionamento, comprometendo suas finanças ou até mesmo sua subsistência, o que acabaria por enfraquecer a representação de toda uma categoria profissional", diz na decisão.

A [Medida Provisória 873, editada no dia 1º de março pela presidência da República](#), estabelece que os sindicatos não poderão definir em assembleias ou outros tipos de negociação coletiva descontos em folha de salário para pagamento de contribuição sindical. O trabalhador terá que dar autorização expressa e individual por escrito para pagar a contribuição em boleto.

O desconto foi restabelecido para os membros do [Sindicato dos Policiais Civis do DF \(Sindpol\)](#), [Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio \(Sintufrj\)](#) e ao [Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Rio \(Sisejufe-RJ\)](#), [Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Nordeste \(SINDPF-NE\)](#), [Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro \(Sintsauderj\)](#) e do [Sitraemg](#), [Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Leopoldo \(RS\)](#) e o [Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social do Estado da Bahia](#) e [Sindicato dos Policiais Federais do Estado da Bahia](#).

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

17/04/2019